



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SJI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 11 de
julho de 2023.

LEI Nº

DE

DE 2023

*Cria o Conselho Estadual de Proteção da
Fauna Silvestre e de Animais Domésticos.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre
e de Animais Domésticos com os objetivos, composição, alvos e atribuições
dispostos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de
Animais Domésticos objetiva realizar a articulação integrada entre os órgãos
federais, estaduais e municipais, instituições de pesquisa, comissões de ética no
uso de animais e as entidades protetoras da sociedade civil para atuar em
cooperação técnica administrativa ou operacional por meio de instrumentos de
convênios, acordos ou compromissos assumidos entre as partes, visando à
proteção e ao bem-estar animal.

Parágrafo único. O referido Conselho funcionará como instância
articuladora entre as instituições envolvidas na temática dos direitos animais,
tendo como objetivos a elaboração, a implantação e o acompanhamento da
Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos.

Art. 3º O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros titulares e
respectivos suplentes, representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir:

I - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos, membro nato que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil,
Seccional-Piauí;

III - 01 (um) representante da Universidade Estadual do Piauí;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Piauí;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina
Veterinária do Piauí;

VI - 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação
da Biodiversidade (ICMbio);

VII - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA);

VIII - 01 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios (APPM);

IX - 01 (um) representante do Instituto Federal do Piauí;

X - 01 (um) representante da Universidade Federal do Piauí;

XI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XII - 03 (três) representantes da sociedade civil;

XIII - 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais ambientalistas, que atendam ao critério de pertinência temática com as questões ambientais, em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Piauí.

§ 1º Todos os conselheiros, à exceção do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, terão um substituto, indicado como suplente.

§ 2º Os Conselheiros a que se referem os incisos XII e XIII serão selecionados por uma Comissão constituída por 03 (três) membros do Conselho, indicados pelo Presidente do Conselho, mediante edital de chamamento público.

Art. 4º O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos é membro nato e presidirá o Conselho, e lhe será assegurado o direito a voto e, em casos de empate na votação, seu voto prevalecerá como critério de desempate.

Art. 5º Os Conselheiros a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 3º desta Lei, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das instituições, para mandato de dois anos, atendendo ao interesse das instituições representadas.

Art. 6º Os Conselheiros a que se referem o inciso XIII do art. 3º desta Lei, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares das instituições, para mandato de dois anos.

Art. 7º O Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos contará com um Secretário Executivo, a ser indicado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Secretário Executivo e, na ausência deste, pelo Coordenador Técnico, que só terão direito a voto no exercício da presidência.

Art. 8º A Coordenação-Geral do Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que tem como atribuição proporcionar o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento e de suas estruturas.

§ 1º Aos membros do Conselho compete executar e fazer executar a Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos dentro das suas respectivas atribuições.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos XII e XIII do art. 2º deverão manifestar interesse oficialmente, e, quanto a estes, a seleção deverá observar o requisito de funcionamento há mais de 02 (dois) anos e os trabalhos relacionados à proteção e defesa de animais.

§ 3º As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções que serão assinadas pelo Presidente.

Art. 9º Os conselheiros e respectivos suplentes não farão jus à percepção de nenhuma remuneração pelo exercício do mandato, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Art. 10. Ao Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos, através do seu plenário, compete:

I - propor e avaliar ações para a implementação e desenvolvimento da Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos;

II - propor, aprovar e monitorar políticas de bem-estar animal destinadas a promover o desenvolvimento sustentável, bem como sensibilizar os diversos fatores sociais quanto à necessidade de proteção e respeito aos direitos dos animais;

III - propor, considerando as estruturas administrativa e de logística do Estado, ações de educação ambiental, com vistas à conscientização dos cidadãos, relativamente ao seu papel na proteção e defesa dos animais;

IV - propor, considerando as estruturas administrativa e de logística do Estado, ações de promoção, proteção e abrigos para adoção de animal doméstico;

V - promover, através de cada um de seus Conselheiros e das instituições representadas, ações que busquem o envolvimento de toda a sociedade na proposta de proteção e defesa da fauna silvestre e de animais domésticos;

VI - propor ações para a adoção responsável de animais abandonados;

VII - propor e aprovar normas técnicas relacionadas a proteção dos animais.

Art. 11. O Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos elaborará seu regimento interno, que disciplinará seu funcionamento e será aprovado pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de julho de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 12/07/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8357661** e o código CRC **A8C8AE7A**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
julho de 2023.

Teresina/PI, 11 de

AL-P-(SGM) Nº 225/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: ***"Cria o Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 12/07/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8357641** e o código CRC **2E71A068**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.003150/2023-94

SEI nº 8357641